

**REPUBLICADO EM RAZÃO DE INCORREÇÕES  
NA PUBLICAÇÃO ANTERIOR.**

**DECRETO Nº 017/2013, DE 02 DE JANEIRO DE 2013.**

Fixa os valores e estabelece normas à concessão de diárias para viagem no território nacional e ao exterior, ao Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, Dirigentes da Administração Direta e Indireta, aos Servidores Municipais inclusive aos ocupantes de cargo em comissão e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e as que lhe são conferidas pelo art. 70, da Lei Municipal nº 942 de 04 de abril de 1990,

**Considerando** os termos da Lei nº 2.176 de 07 de dezembro de 2005;

**Considerando** o disposto nos art.s 105 a 108 da Lei nº 2.177 de 18 de julho de 2005;

**Considerando** que cabe à Administração Pública, estabelecer normas para a concessão de diárias, para viagem no País e ao Exterior, ao Prefeito, Vice Prefeito, aos Secretários Municipais, dirigentes da administração direta e indireta, aos servidores Municipais inclusive aos ocupantes de cargo em comissão, seja qual for o regime jurídico ou vinculação administrativa.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam fixados, os valores das diárias a serem concedidas ao Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, Dirigentes da Administração Direta e Indireta, aos ocupantes de cargos de chefia, os de direção, coordenação, ocupantes de cargos em comissão DAS 8 e 9, em seus deslocamentos para fora do município, conforme as tabelas a seguir:

**1.1- DA GESTÃO DO EXECUTIVO:**

| <b>CARGO</b>  | <b>NO ESTADO</b> | <b>FORA DO ESTADO</b> |
|---------------|------------------|-----------------------|
| Prefeito      | R\$ 350,03       | R\$ 476,04            |
| Vice Prefeito | R\$ 320,00       | R\$ 435,20            |

**1.2- DA GESTÃO ADMINISTRATIVA:**

| <b>CARGO</b>   | <b>NO ESTADO</b> | <b>FORA DO</b> |
|--|------------------|----------------|
| Secretários Municipais e dirigentes da Administração direta e indireta | R\$ 310,00       | R\$ 420,00     |
| Cargos de chefia, direção e  |                  |                |

|  |            |            |
|--|------------|------------|
| Cargos de chefia, direção e Coordenação. | R\$ 200,00 | R\$ 320,00 |
|--|------------|------------|

### 1.3- DOS CARGOS EM COMISSÃO:

| CARGO   | NO ESTADO  | FORA DO ESTADO |
|---|------------|----------------|
| Cargos de chefia, Direção e Coordenação, ocupantes de Cargo em Comissão DAS 8 e 9 | R\$ 180,00 | R\$ 300,00     |

**Parágrafo único** - Os valores das diárias, de que trata o "caput" do artigo 1º, serão pagos antecipadamente a título de indenização pelas despesas com hospedagem, alimentação e deslocamento no local de destino, quando o servidor for em viagem a serviço, formalmente autorizado, ou em missão oficial representando o Município de Ananindeua.

**Art. 2º** - O período máximo para pagamento, a título de diária, é de trinta (30) dias, tanto para deslocamento no território nacional como para o exterior.

**Parágrafo único** - Quando o período de viagem a serviço ou em missão oficial ultrapassar o limite, fixado no "caput" deste artigo, as despesas adicionais serão pagas a título de ajuda de custo, calculada nas mesmas bases da diária.

**Art. 3º** - Quando o servidor acompanhar o Chefe do Poder Executivo, em viagem para o exterior, será concedida ao mesmo diária no valor equivalente ao de maior nível da Administração.

**Art. 4º** - A concessão das diárias para viagem no país e ao exterior, a serviço ou em missão oficial, é de competência do Chefe do Poder Executivo, podendo ser delegada na forma do parágrafo único, do art. 70, da Lei nº 942, de 4 de abril de 1990.

**Art. 5º** - Nos casos de deslocamento do servidor por tempo superior a seis (6) horas fora do perímetro urbano do seu local de trabalho, em que não haja necessidade de pernoite, será concedida meia (1/2) diária.

**Parágrafo único** - Não será concedida diária em casos de deslocamento por período inferior a seis (6) horas, mesmo fora do perímetro urbano do local de trabalho, do servidor.

**Art. 6º** - Quando forem concedidas diárias e a viagem não se concretizar efetivamente, por qualquer motivo ou, concretizando-se por período inferior ao previsto inicialmente, deverá o servidor recolher aos cofres públicos, no prazo máximo de cinco (5) dias, o valor integral das diárias, no primeiro caso, e o excedente, no outro.